

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL N.15/2.011

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, INCLUINDO AFASTAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

SOLICITANTE: FACILIT DO BRASIL
CNPJ:77.256.501/0001-68
044/34254666

Em face do edital de pregão nº15/2.011 em seu item de qualificação técnica:
XXV. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO DEFIS – Órgão de fiscalização da delegacia de agricultura (Secretaria de Produção Rural) do Estado a que pertencer a empresa licitante.

Caro , senhor pregoeiros , gostaríamos de saber qual a necessidade do registro acima citado, uma vez que as empresas CONTROLADORA DE VETORES E PRAGAS URBANAS , são vetada de usar produtos da área agrícola .

RESOLUÇÃO ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

XI - saneantes desinfestantes: As empresa somente poderão usar produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente,sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes";

- Ante mão já adiantamos que fizemos diligência , junto ao Ministério Da Agricultura , a onde o mesmo , desconhece a necessidade deste registro , alegando que somente empresa que atuam no comercio e varejista de produtos da AREA AGRICOLA , necessita deste registro .

- Ainda, em diligencia a ANVISA, ela nos comunicou, que nenhuma empresa de CONTROLE DE PRAGAS URBANAS , pode utilizar de inseticidas ou herbicidas da área agrícola para fins de DEDETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO em ambientes. Perguntamos também a ANVISA , sobre a possível prestação de serviços ser realizada em ambientes rurais ou em hortifrúteis , em resposta a nossa pergunta , foi o seguinte , os serviços poderão ser realizados em qualquer ambiente , porem os produtos utilizado são todos com REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE , sobe pena de multa e fechamento do local aplicado . A atividade de controle de pragas urbanas, não se confunde com, pulverização de lavouras e outras onde são utilizado produtos da área agrícola.

Perguntamos então, qual a necessidade do REGISTRO NO DEFIs ? , uma vez que somo proibidos de utilizar produtos da área agrícola, o ministério da agricultura só exige registro a de empresa que pratica o comercio e varejo dos produtos REGISTRADO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lembramos que nenhuma empresa podem utilizar produtos que não esteja REGISTRADO NO MINISTERIO DA SAÚDE, onde o órgão fiscalizador é a ANVISA, e IBAMA, neste caso , somente poderá ser exigido , REGISTRO DE ANVISA (LICENÇA SANITARIA) e REGISTRO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL emitido pelo IBAMA ou outro órgão credenciado pelo mesmo.

Igualmente, mesmo que os serviços seja prestado ambientes de competência do MINISTERIO DA AGRICULTURA, os produtos utilizado tem que ser do MINISTERIO DA SAUDE ou seja registrado na ANVISA ,o que não podem, é se confundir , ambiente de aplicação ,com produtos aplicados.

FACILIT DO BRASIL
044/34254666